

## CONTRATO 34/2018

SEI: 2251/2017

SGPR: 34/2018

De um lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por José Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, DMP Comércio e Serviços Técnicos Eireli - EPP, com sede na Rua Guaipa, 913 - Mezanino - Vila Leopoldina - São Paulo - SP - CEP: 05.089-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.490.346/0001-71, Inscrição Estadual nº 141.936.400.110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Marcelo Eduardo Peres de Oliveira, portador do RG nº 32.493.394-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 296.787.168-01, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 2251/2017, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de confecção e fornecimento sob demanda de crachás de identificação e acesso e cordões personalizados, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços e fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.
- 3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes da prestação dos serviços e fornecimentos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência.
- 4.2. Caso os serviços sejam executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por reparar a falha, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE em 15 (quinze) dias corridos.
  - 6.2.1. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.
- 6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.
- 6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

15.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

## 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento sob demanda de 160 crachás personalizados de identificação em PVC ISO com tecnologia de proximidade padrão ACURA e adesivação personalizada com dados fixos e variáveis para utilização em equipamentos de ponto eletrônico e controle de acesso da marca Henry, conforme lay-out da Fig.1. nos quantitativos discriminados abaixo:

- a) 110 crachás para diretores e funcionários, conforme especificações do item 2.
- b) 50 crachás para prestadores de serviços, conforme especificações do item 3.
- c) 210 cordões para crachás, conforme especificações do item 4.

Fig. 1.



## 2. Especificações do crachá de identificação para diretores e funcionários:

2.1. FRENTE: com foto digitalizada, dados fixos e variáveis, impressão em 11 (onze) cores, conforme Tabela de Cores CMYK - Anexo I - deste Termo de Referência, dimensões de 55mm X 85mm.

### ESPECIFICAÇÕES:

ISO + Adesivação em PVC

Tecnologia RFID

Operacional: Alcance de leitura: 60 mm;

Antena: Enrolamento de cobre;

Padrão: Unique;

Formato de dados: Wiegand 26;

Dados Fixos: Impressão do logo da CONTRATANTE em cores; foto colorida, nome do funcionário e cargo do funcionário;

Dados Variáveis: Impressão do primeiro nome do funcionário, nome e sobrenome e cargo do funcionário.

2.2. VERSO: Impressão em 01 cor, dados fixos e variáveis, em layout definido pela CONTRATANTE.

### ESPECIFICAÇÕES:

ISO + Adesivação em PVC

Tecnologia RFID

Operacional: Alcance de leitura: 60mm;

Antena: Enrolamento de cobre;

Padrão: Unique;

Formato de Dados: Wiegand 26.

Dados Fixos: Impressão do nome, impressão do RG, impressão da Missão da Empresa, impressão das informações da empresa: Nome, endereço, cidade, CEP, nº. do telefone, site.

Dados Variáveis: Impressão do nome completo do funcionário, número do documento de identidade - RG.

### 3. Especificações do crachá de prestador de serviços:

Os crachás dos prestadores de Serviços seguirão as mesmas especificações, não terá foto e nome de usuário. Terá os dizeres: “Prestador de Serviços”, na faixa branca. O verso do crachá de Prestador de Serviços, terá: Missão da Empresa e dados da Companhia.

### 4. Especificações do cordão para crachá:

Os cordões para crachá serão confeccionados em tecido poliéster, na cor azul marinho (C100 M60 YO K35), tamanho 80 cm x 1 cm, estampados com o nome CIJUN por processo de impressão digital em ambos os lados, grafado na cor branca em fonte Arial tamanho 12, com jacaré terminal.

### 5. Da Forma de Fornecimento e/ou Da Execução do Serviço

O quantitativo mencionado de 160 cartões é o estimado para confecção ao longo de um ano, sendo garantida a confecção inicial de 139 cartões.

Os demais fornecimentos serão fracionados, de acordo com as necessidades da CIJUN, observando o limite máximo conforme disposto no item 1 deste Termo de Referência.

A contratada poderá retirar na contratante as fotos e as informações dos funcionários, diretores e prestadores de serviços, necessários à confecção dos crachás, ou caso necessário poderá recebe-las através de arquivo digital.

### 6. Do prazo de Execução do Serviço e/ou Prazo de Entrega

Por ser execução fracionada, o prazo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento pela contratada das informações fornecidas pela unidade de Recursos Humanos da CIJUN, acompanhadas da ordem de fornecimento.

### 7. Do Prazo e Condições de Garantia Técnica

A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do produto e, caso haja erro na confecção, de sua responsabilidade, fornecerá outro produto sem ônus para a contratante, observando o prazo de entrega de 05 (cinco) dias corridos a partir da recusa do produto defeituoso.

### 8. Do Local e Condições de Entrega

A entrega ocorrerá de forma fracionada de acordo com a necessidade da contratante e o produto deverá ser entregue na Unidade de Recursos Humanos da CIJUN, em sua sede situada à Av. Da Liberdade s/nº. - 1º. Andar – Ala Sul - Paço Municipal – Jardim Botânico – Jundiaí/SP, no horário comercial.

### 9. Da Forma, Condições e Prazo de Pagamento

Por se tratar de execução fracionada, o pagamento se dará à medida que o produto for sendo entregue e na proporção da entrega. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões de FGTS, CNDT e INSS atualizadas, e relatório de execução de serviços, que deverão ser entregues no setor financeiro da CIJUN.

Os pagamentos serão realizados no mês subsequente ao fornecimento dos serviços, em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos já mencionados.

### 10. Das obrigações da Contratante e Contratada

À contratante caberá disponibilizar as informações referentes funcionários e as respectivas fotos nos casos de diretores e funcionários, que serão retirados pela CONTRATADA na sede da CIJUN, assim que solicitado o serviço ou caso seja necessário poderá recebe-las através de arquivo digital. Constitui também obrigação da contratada a entrega do produto no prazo fixado no item 7 e 8 deste termo de referência.

#### 11. Da Gestão do Contrato

A presente contratação será fiscalizada pela Supervisão de Recursos Humanos, ou pelo eventual substituto, a quem caberá:

11.1. Acompanhar a entrega do produto, sustando o fornecimento, quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

11.2. Relatar por escrito, as eventuais irregularidades no fornecimento do produto.

#### 12. Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### 13. Responsável pela Elaboração

Lisete de Moraes Pellegrini - Supervisora de Recursos Humanos

#### ANEXO I



1	C40 M0 Y0 K0	5	C100 M60 Y0 K35	9	C100 M60 Y0 K0
2	C0 M30 Y100 K0	6	C0 M100 Y100 K0	10	C100 M20 Y0 K0
3	C0 M60 Y100 K0	7	C60 M40 Y0 K0	11	C60 M60 Y0 K0
4	C60 M0 Y20 K0	8	C70 M0 Y100 K0		



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 19/04/2018, às 17:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 20/04/2018, às 11:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Eduardo Peres de Oliveira, Usuário Externo**, em 20/04/2018, às 13:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0044475** e o código CRC **8B4F8387**.



